

O artigo 419.º-A
(trabalhadores afetos à
prestação de serviços) **na**
revisão ao CCP em 2022.

 Bruno Tabaio



Alterações ao Código dos
Contratos Públicos, medidas
especiais de contratação pública
e legislação conexas (4.ª edição)

OBSERVATÓRIO
AUTARQUIAS LOCAIS



Trabalhadores nos contratos de serviços

419.º-A e 451.º CCP

Artigo 419.º-A Trabalhadores afetos à concessão

1 - Os trabalhadores afetos a concessões **cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.**

2 - Os trabalhadores afetos a concessões **cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo**, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.



Trabalhadores nos contratos de serviços

419.º-A e 451.º CCP

Artigo 419.º-A

Trabalhadores afetos [a contratos de serviços]

1 - Os trabalhadores afetos a [contratos de serviços] **cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.**

2 - Os trabalhadores afetos a [contratos de serviços] **cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo**, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

Aplicável a todos os tipos de procedimento

Artigo 451.º Remissão

2 - **É ainda aplicável aos contratos de aquisição de serviços o disposto no artigo 419.º-A.**

Decreto-Lei n.º 78/2022 entrou em vigor em 02/12/2022

É aplicável:

- **Aos procedimentos que se iniciem desde essa data**
- **Aos contratos que decorram desses procedimentos**

Agenda do trabalho digno e de valorização dos jovens no mercado de trabalho

XXII Governo (2021) | Disponível [aqui](#)



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Nos contratos públicos superiores a 12 meses, os contratos de trabalho devem ser permanentes; em contratos com menos de 12 meses, os contratos de trabalho devem ter pelo menos a duração do contrato

Artigo 419.º- A do CCP



Contratação pública como instrumento de prossecução de objetivos públicos que ultrapassam o propósito imediato da aquisição, designadamente:

- ✓ Sociais;
- ✓ **Laborais;**
- ✓ Ambiente;
- ✓ Igualdade de género;
- ✓ Prevenção e combate à corrupção.

CÓDIGO DO TRABALHO

Artigo 419.º-A
Trabalhadores afetos à concessão

3 - O disposto no **n.º 1 não se aplica** aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas **situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.**

4 - O disposto **nos n.º 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da [prestação de serviços].**

Artigo 140.º**Admissibilidade de contrato de trabalho a termo resolutivo**

2 - Considera-se, nomeadamente, necessidade temporária da empresa:

- a) Substituição direta ou indireta de **trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar;** ✓
- b) Substituição direta ou indireta de trabalhador em relação ao qual esteja **pendente em juízo ação de apreciação da licitude de despedimento;** ✓
- c) Substituição direta ou indireta de trabalhador **em situação de licença sem retribuição;** ✓
- d) Substituição de **trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado;** ✓

CÓDIGO DO TRABALHO

Artigo 419.º-A Trabalhadores afetos à concessão

3 - O disposto no **n.º 1 não se aplica** aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas **situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.**

4 - O disposto nos n.º 1 e 2 **não se aplica** a **trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da [prestação de serviços].**

Artigo 140.º

Admissibilidade de contrato de trabalho a termo resolutivo

2 - Considera-se, nomeadamente, necessidade temporária da empresa:

- e) **Atividade sazonal ou outra cujo ciclo anual apresente irregularidades decorrentes** da natureza estrutural do respetivo **mercado**, incluindo o abastecimento de matéria-prima; ✕
- f) **Acréscimo excecional de atividade da empresa;** ✕
- g) **Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;** ✓
- h) **Execução de obra, projeto ou outra atividade definida e temporária, incluindo a execução, direção ou fiscalização de** trabalhos de construção civil, **obras públicas**, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração direta, bem como os respetivos projetos ou outra atividade complementar de controlo e acompanhamento. ✕

Artigo 42.º Caderno de encargos

13 - Os **cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contratos** de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e **de aquisição de serviços devem incluir uma cláusula determinando a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no artigo 419.º-A.**

Cláusula X Trabalhadores afetos à prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Não inserção no caderno de encargos



Prevalência do regime substantivo do CCP sobre as peças do procedimento 51.º CCP

*"As **normas constantes do presente Código** relativas às fases de formação e de execução do contrato **prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.**"*

- Não existe violação do 419.º-A do CCP
- **Existe violação** (pela entidade adjudicante) **do 451.º/2 do CCP**

Consequências no não cumprimento:

- ✓ **Anulabilidade**
163.º CPA e 283.º/2/4 CCP
- ✗ **Correção financeira em contratos com financiamento europeu** (não previsto na tabela COCOF)
- ✗ **Recusa de visto do Tribunal de Contas** (não é gerador de nulidade, não envolve normas financeiras, nem altera o resultado financeiro do contrato)
44.º/3 LOPTC

Solução: Inserção na minuta do contrato?



Demonstração de cumprimento do 419.º-A durante o procedimento

OPÇÃO 1

Declaração de aceitação do caderno de encargos



OPÇÃO 2

Declaração de honra no cumprimento



OPÇÃO 3

Documentos demonstrativos de cumprimento





Demonstração de cumprimento do 419.º-A durante o procedimento

RGPD
Regulamento (UE) n.º 679/2016
Artigo 6.º

Licitude do tratamento

1. O tratamento só é lícito se e na medida em que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- titular dos dados tiver dado o seu consentimento** para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;**
- tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;**

Solicitação como documentos da proposta 132.º/4 CCP

Exemplos:

- Contratos de trabalho?
- Inscrição na Segurança Social?

OPÇÃO 3 Documentos demonstrativos de cumprimento





Demonstração de cumprimento do 419.º-A durante o procedimento

OPÇÃO 3 Documentos demonstrativos de cumprimento

VANTAGENS:

- Maiores garantias no cumprimento

DESVANTAGENS:

- Maior complexidade procedimental
- Menor segurança jurídica na atuação
- Processamento de dados pessoais
- Aumento potencial de exclusão de propostas



Demonstração de cumprimento do 419.º-A durante o procedimento

OPÇÃO 2 Declaração de honra no cumprimento

Solicitação como documento da proposta
132.º/4 CCP

NOTAS:

- **Exclusão da não apresentação depende de previsão expressa no convite ou programa**
132.º/4 CCP
- **Possibilidade de suprimento de irregularidades**
72.º/3 CCP



VANTAGENS:

- Maior simplicidade procedimental
- Maior segurança jurídica na atuação
- Sem processamento de dados pessoais

DESVANTAGENS:

- Menores garantias no cumprimento
- Aumento potencial de exclusão de propostas



Demonstração de cumprimento do 419.º-A durante o procedimento

OPÇÃO 1

Declaração de aceitação do caderno de encargos



VANTAGENS:

- Total simplicidade procedimental
- Total segurança jurídica na atuação
- Sem processamento de dados pessoais
- Não exclusão de propostas

DESVANTAGENS:

- Baixas garantias no cumprimento



O 419.º-A e a execução do contrato



- (Código do Trabalho) **Presunção de contrato de trabalho:**
 - **Contraordenação** (ACT), com possibilidade de *“sanção acessória de participação em concursos públicos(?)”* (máximo de 2 anos)
 - **Impedimento** (55.º/1/f CCP)
12.º/1/2/3/b CT e L 107/2009 (1.º-A CCP)
- (CCP) Caderno de encargos contenha a respetiva proibição OU remeta para Código de Ética do contraente público

Possibilidades de reação do prestador de serviços

- Cumprimento
- Não cumprimento
- *“Falsos recibos verdes”*

O 419.º-A e a execução do contrato



Possibilidades de reação do prestador de serviços

- Cumprimento
 - Não cumprimento
 - “*Falsos recibos verdes*”
 - Subcontratação
- 316.º a 321.º CCP

Não cumprimento do 419.º-A em execução do contrato (e impedimentos de participação em procedimentos)

Artigo 1.º-A Princípios

2 - As **entidades adjudicantes devem assegurar**, na formação e **na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.**

- **Contraordenação muito grave (IMPIC)**, com obrigatoriedade de participação ao IMPIC e **possibilidade de aplicação de sanção acessória** (máximo de 2 anos, a contar da decisão definitiva)
456.º/f, 460.º e 461.º CCP, 57.º/7 DIRETIVA 2014/24/EU e acórdão TJUE (C-124/17, de 24.10.2018)

Última atualização: 17 fev.2021

SANÇÕES ACESSÓRIAS

As decisões definitivas de aplicação da sanção acessória prevista no artigo 460º do CCP são publicitadas neste Portal, durante todo o período de inabilidade.

Lista de sanções acessórias aplicadas:

 Número de sanções: 0

(*bad past performance* | idoneidade)
Impedimento de participação em quaisquer procedimentos
55.º/1/f, 55.º-A/4 e anexo II CCP

Não cumprimento do 419.º-A em execução do contrato (e impedimentos de participação em procedimentos)

Artigo 1.º-A Princípios

2 - As **entidades adjudicantes devem assegurar**, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

- **Opção de aplicação de sanção prevista no contrato até 20% ou 30%**
329.º/2/3 CCP

- **Opção de resolução unilateral do contrato (a) por incumprimento definitivo ou (b) após sanção atingir 20%**
325.º/1/2 e 333.º/1/a CCP
329.º/2 e 333.º/1/e CCP

Relevação dos impedimentos
(designadamente a demonstração de adoção de medidas para evitar violação do artigo 419.º-A do CCP)
55.º-A/2/3 CCP

(*bad past performance* | idoneidade)
Impedimento de participação em procedimentos da entidade adjudicante
(3 anos, a contar da data dos factos)
55.º/1/I CCP e 57.º/7 DIRETIVA 2014/24/UE



Verificação do cumprimento do 419.º-A em execução do contrato

Gestor do contrato



Acompanhar permanentemente a execução do contrato:

290.º-A, n.º 2, do CCP

Para quê? (objetivos)

- ✓ **Verificar o cumprimento do contrato:**
 - **Conhecimento prático de desconformidade; ou,**
 - **Auditoria a fornecedores** (auditoria de segunda parte) (ISO 19011 e ISO 9001)
- ✓ **Reagir ao incumprimento** (propondo medidas corretivas)

Orientação técnica do IMPIC 05/CCP/2019

Gestor do contrato deve ser entendido de uma forma positiva por todas as entidades públicas, uma vez que a sua função irá contribuir para uma grande melhoria na execução dos contratos públicos.

Sempre que o contrato não é executado de forma exata e pontual, o interesse público fica prejudicado.



Obrigado

Bruno Tabaio

212 225 063 | 967 497 372

brunotabaio@btabaio.com

www.btabaio.com

 Bruno Tabaio